

LEI Nº 2.741, DE 13 DE MARÇO DE 2.014

Reverte imóvel à Municipalidade, doado na forma da Lei Municipal nº 2.611 de 22 de dezembro de 2.011.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, a partir desta data, revertido automaticamente ao patrimônio público municipal, o imóvel rural adiante descrito:

“Um imóvel rural, situado neste Município, na Fazenda Campo Alegre e Babilônia, lugares denominados “Aterrado e Lajeado”, constituído de 02-05-94 ha. ou 20.593,76 m² (vinte mil, quinhentos e noventa e três metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados), de propriedade do Município de Monte Alegre de Minas/MG, dentro das seguintes divisas e confrontações: *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 5, situado na confrontação das propriedades de PREFEITURA MUNICIPAL (ÁREA 1) e PREFEITURA MUNICIPAL; deste segue, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL, com azimute de 88°.23'30” e distância de 102,97 metros, até o vértice 6, situado na margem direita da RODOVIA DE ACESSO AO MONUMENTO “Heróis da Retirada de Laguna” (sentido: Monumento – BR 365); deste segue confrontando com a aludida rodovia, (sentido: Monumento – BR 365), com azimute de 164°.35'59” e distância de 205,94 metros, até o vértice 7, situado na margem direita da RODOVIA BR – 365 (sentido: Monte Alegre de Minas – Trevão); deste segue confrontando com RODOVIA BR – 365, (sentido: Monte Alegre de Minas – Trevão) com azimute de 268°.23'30” e distância de 102,97 metros, até o vértice 8, situado na divisa de PREFEITURA MUNICIPAL (ÁREA 1); segue daí, confrontando com este, com azimute de 344°.35'59” e distância de 205,94 metros, até o vértice 5, situado na divisa de PREFEITURA MUNICIPAL, vértice inicial da descrição deste perímetro.”* Parte do imóvel objeto da Matrícula nº. 5.013, Livro nº. 2, Fichas 01 e 02, de 23 de janeiro de 1.991, do CRI local, e do R.1-5.013, Livro nº. 2, Ficha 1, de 23 de janeiro de 1.991, do CRI local”.



Parágrafo único – Relevante constar neste ato administrativo que a doação do lote aqui aludido, sequer foi objeto de escrituração junto ao CRI local.

Art. 2º - A reversão de que trata o "caput" deste artigo é feita em virtude da empresa beneficiada não ter dado início as obras até a presente data, contrariando o que determina o Art. 2º da referida Lei.

Art. 3º - A reversão é respaldada no art. 4º da referida lei qual menciona que na hipótese de descumprimento de qualquer das condições previstas nos incisos do artigo 3º, o imóvel será imediatamente revertido ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.611/11 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS, 13 DE MARÇO DE 2.014.



Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal